



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 734/2007

Súmula: Torna obrigatório o fornecimento de vacinas contra Febre Aftosa, Brucelose e Raiva Bovina, pelo Executivo Municipal, nos casos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, manteve e eu, nos Termos do Art. 50 - § 8º. da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer, livre de qualquer ônus, vacinas contra a febre aftosa, Brucelose e Raiva Bovina, a pequenos produtores rurais que sejam proprietários de rebanho bovino, sempre que a vacinação for obrigatória.

Parágrafo 1º. - Definem-se como pequenos produtores, para os fins desta lei todos aqueles:

- a) que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou
- b) cujo rebanho for inferior a vinte e cinco cabeças.

Parágrafo 2º. - Serão disponibilizados os técnicos para a vacinação de até vinte e cinco cabeças por produtor rural.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 07 de Dezembro de 2007.

  
LEÔNIDAS MATTOS DE DEUS  
Vice - Presidente